LEI Nº 280/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 223, de 30 de novembro de 2023, para dispor sobre a composição e o funcionamento da Brigada de Incêndio do Município de Colônia do Piauí-PI.

Altera a Lei Municipal nº 223, de 30 de novembro de 2023, para dispor sobre a composição e o funcionamento da Brigada de Incêndio do Município de Colônia do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 223, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I – Brigada de Incêndio é a equipe municipal constituída por brigadistas habilitados para o exercício remunerado das atividades previstas no art. 1º desta Lei."

"Art. 4º. Poderão integrar a Brigada, observada a habilitação prevista no art. 6º:

I – servidores municipais designados para atividades compatíveis com as atribuições legais de seus cargos;

II – pessoas selecionadas e contratadas pelo Município por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

§ 1º. A contratação prevista no inciso II dependerá de hipótese e prazo máximo previstos em lei municipal, de justificativa da necessidade excepcional e da indispensabilidade do reforço, de processo seletivo simplificado com ampla publicidade e de contrato com prazo determinado.

§ 2º. O edital e o contrato indicarão a jornada, a duração do vínculo e a remuneração prevista na legislação municipal, assegurados os direitos do contratado."

"Art. 5º. No atendimento conjunto a sinistro pela Brigada Municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar ou por órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual competente, conforme o caso.
Parágrafo único. Na atuação conjunta, a Brigada Municipal manterá sua chefia interna, observada a coordenação prevista no caput."

"Art. 6º. O exercício da atividade de brigadista municipal depende de aprovação em curso de formação e em cursos periódicos de reciclagem, observadas as normas estaduais e municipais aplicáveis.
Parágrafo único. Os cursos de formação e de reciclagem serão ministrados pelo Corpo de Bombeiros Militar ou por empresa ou entidade devidamente certificada ou homologada pelo órgão competente, conforme as normas aplicáveis."

"Art. 7º. As horas de efetiva atuação, formação, reciclagem e treinamento dos brigadistas serão registradas e computadas na jornada, observado o regime de cada vínculo."

"Art. 10. São assegurados a todos os brigadistas municipais os equipamentos de proteção e o uniforme especial, a expensas do Município, bem como a reciclagem periódica."

"Art. 11. O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí para assistência técnica aos integrantes da Brigada Municipal, preservada a autonomia do Município."

"Art. 12. O Chefe do Poder Executivo formalizará por portaria a composição da Brigada, com a identificação dos integrantes, do vínculo e do período de atuação. A inclusão dos contratados na portaria dependerá da prévia formalização do contrato."

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º. Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 223, de 30 de novembro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, 24 de novembro de 2026.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Assinado de forma digital por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.11.24 11:15:45 -03'00'

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Assinado de forma digital por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.11.24 11:15:57 -03'00'

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO
Prefeito Municipal